

Decreto Lei nº 14 de 30 de outubro de 1978

"Autoriza ao Chefe do Poder Executivo a alienar bens do patrimônio Público Municipal".

A Câmara Municipal de Florada do Norte, Estado de Goiás, decreta a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar bens do patrimônio Público Mun.

Artigo 2º - A referida alienação deverá ser feita através de concorrência pública de acordo com o Decreto Lei nº 200/67.

Parágrafo único - São os seguintes bens a serem alienados, tudo conforme nota fiscal nº 00153, adquiridos da FORMA, firma estabelecida em Formosa, Estado de Goiás.

01 - Comp. Compressor de ar 1/2 p. 60 p. 1/2, com motor YAMAR M.B. 13 Chassis e embraçagem elevada, correios polia especial e termo Sifão.

90 metros de tubo galvanizado de "2"

90 " " " " " " " 1"

16 luvas galvanizadas de 2

16 " " " " 1

01 curra " " 2



01 curva galvanizada de "1"

01 luva de união de "1"

Artigo 3º - O produto da presente alienação será reembolsado ao Fundo de Participação dos Mun.

Artigo 4º - A importância referida aos mencionados bens, ficará a critério do chefe do executivo a mandar avaliá-los por pessoas idôneas.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte, aos 30 dias do mês de outubro de 1978.

Ass. Juliano de F. Silva  
PRESIDENTE.